

CONTRATO Nº 322/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.745/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para fins institucionais, destinado a abrigar as instalações da sede da secretaria de Meio Ambiente.

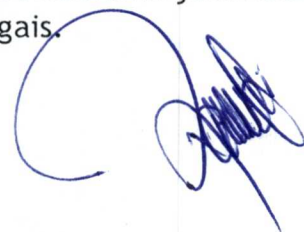
O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Através da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente o Sr. RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF: 040.469.128-55, residente na Rua Eliezer Moreira S/N Vila Canadá, Barra do Corda - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado ANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES CPF de nº 842.822.743-87, residente no município de Jenipapo dos Vieiras-MA, este ato representada pela procuradora a Sra. AURICEA GONÇALVES RODRIGUES, portador do RG nº 012683021999-5 SSP/MA CPF nº 281.887.213-87, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para fins institucionais, destinado a abrigar as instalações da sede da secretaria de Meio Ambiente.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                            |         |        |           |           |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-----------|
| Ite m                                      | Descrição                                                                                                                                  | Unidade | Quant. | V UNIT.   | R\$ Total |
| 1                                          | locação de 01 (um) localizado na Avenida Eliezer Moreira nº 69, Bairro Vila Canadá, destinado á sede secretaria municipal de Meio Ambiente | mês     | 12     | 3.000,00  | 36.000,00 |
| VALOR TOTAL                                |                                                                                                                                            |         |        | 36.000,00 |           |

- 1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escolha do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.





1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

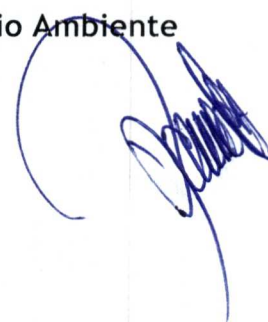
5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**I. Classificação Orçamentária: secretaria de Meio Ambiente**

Unidade Orçamentária - 1301- **secretaria de Meio Ambiente**



Função - 18 - Gestão ambiental

Sub-função - 541 - Preservação e conservação ambiental

Programa - 1008 - Gestão de política ambiental

Projeto Atividade - 2.073 - gestão da secretaria do Meio ambiente e urbanismo

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

##### **7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

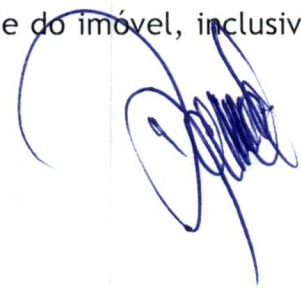
7.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**





- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.19. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

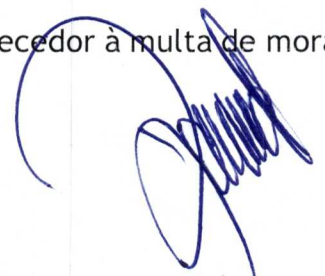
11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:





11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

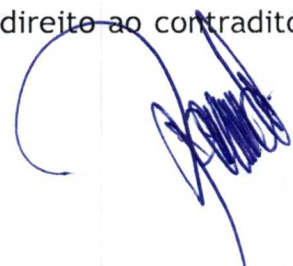
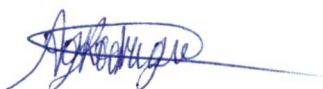
11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATARIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA



11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

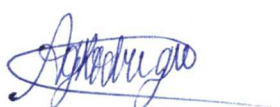
13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**





14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

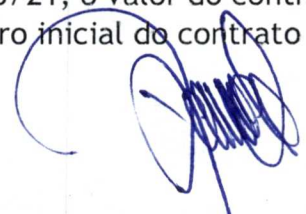
14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em





caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

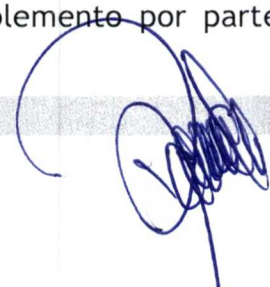
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**





17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

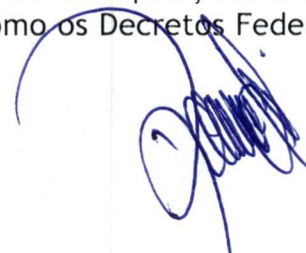
18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e





Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA**, Portaria nº 128/2025, representante da LOCATÁRIA.

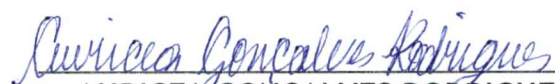
21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

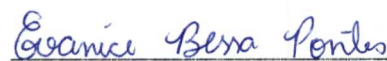
Barra do Corda/MA, 15 de junho de 2026.

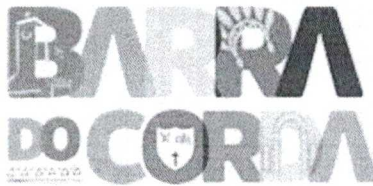
  
RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA  
Secretário municipal de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

  
AURICEA GONÇALVES RODRIGUES  
CPF nº 281.887.213-87,  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
CPF nº 624.594.793-60

  
CPF nº 613.218.203-33



**EXTRATO DE CONTRATO n° 322/ 2026**  
**INEXIGIBILIDADE N°. 027/2026**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.745/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para fins institucionais, destinado a abrigar as instalações da sede da secretaria de Meio Ambiente. INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026.** Contratado: **ANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES** CPF de nº **842.822.743-87**. Contratante: secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor mensal R\$ **3.000,00** (três mil reais), totalizando um valor de R\$**36.000,00** (trinta e seis mil reais) anual. Unidade Orçamentária – **1301-** secretaria de Meio Ambiente. Função – **18** – Gestão ambiental. Sub-função – **541** – Preservação e conservação ambiental. Programa – **1008** – Gestão de política ambiental. Projeto Atividade – **2.073** – gestão da secretaria do Meio ambiente e urbanismo Classificação Econômica – **3.3.90.36.00** – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – **1500000000** – Recursos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de junho de 2026. ASS: **RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA**. CARG: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/Barra do Corda – MA.





estratégicas do Programa de erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026. Contratado: ORI CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA com o CNPJ nº 50.485.961/0001-01. Contratante: sob o CNPJ nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.021.441/0001-8. Valor Contratual: R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Unidade Orçamentária 2001 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função 08 – Assistência Social. Sub – Função 244 – Assistência Comunitária. Programa 1018 – Assistência Social: Serviços e Benefícios Socioassistenciais. Projeto Atividade 2.105– Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 16600000000 – Transferências de Recursos do FNAS. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de junho de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA. Cargo: Secretária municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira  
Agente Administrativo

Código identificador: ictkv5umnu20260616130636

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.700/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.021.441/0001-8, torna público que, nos termos do art. 74, inciso III, , alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA, Secretária municipal de Assistência Social, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1.700/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviços de treinamentos e cursos voltados a Capacitação intersectorial no âmbito das ações estratégicas do Programa de erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). Unidade Orçamentária 2001 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função 08 – Assistência Social. Sub – Função 244 – Assistência Comunitária. Programa 1018 – Assistência Social: Serviços e Benefícios Socioassistenciais. Projeto Atividade 2.105– Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso 16600000000 – Transferências de Recursos do FNAS. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: ORI CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA com o CNPJ nº 50.485.961/0001-01. Valor Contratual: R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, , alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 12 de junho de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA/Secretária municipal de Assistência Social

Publicado por: Eliana Reis Vieira  
Agente Administrativo

Código identificador: werzceavwws20260616130614

### Secretaria de Meio Ambiente

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO nº 322/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.745/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para fins institucionais, destinado a abrigar as instalações da sede da secretaria de Meio Ambiente. INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026. Contratado: ANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES CPF de nº 842.822.743-87. Contratante: secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 1301- secretaria de Meio Ambiente. Função – 18 – Gestão ambiental. Sub-função – 541 – Preservação e conservação ambiental. Programa – 1008 – Gestão de política ambiental. Projeto Atividade – 2.073 – gestão da secretaria do Meio ambiente e urbanismo Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de junho de 2026. ASS: RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA. CARG: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira  
Agente Administrativo

Código identificador: o7yg4lybm20260616130650



# Contrato nº 322/2026

Última atualização 17/06/2026

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

**Unidade executora:** 2246 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1745/2026

**Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 17/06/2026 **Data de assinatura:** 15/06/2026 **Vigência:** de 15/06/2026 a 15/06/2027

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000260/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000100/2026](#)

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

## Objeto:

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para fins institucionais, destinado a abrigar as instalações da sede da secretaria de Meio Ambiente.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 842.822.743-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES

## Empenhos

## Instrumentos de Cobrança

## Termos

## Arquivos

## Histórico

| Sequencial | Número | Valor Total | Emenda | Data de Emissão | Data/Hora de Inclusão | Situação |
|------------|--------|-------------|--------|-----------------|-----------------------|----------|
|------------|--------|-------------|--------|-----------------|-----------------------|----------|

Nenhum dado para exibir

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.